

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
GABINETE DO PREFEITO**

“Altera o parágrafo §3º e § 4º do art. 57 da Lei Municipal nº 624/2003 de 02 de maio de 2003”.

Art. 1. Fica o Poder Executivo de Victor Graeff autorizado a alterar o parágrafo § 3º e § 4º do art. 57 da Lei Municipal de 624 de 02 de maio de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57.....

§ 3º – No período de cedência, o servidor será avaliado quadrimestralmente pela COMPAQ e seu aproveitamento será tido como existente.”

§ 4º- Fica vedada a cedência do servidor em Estágio Probatório, exceto em casos excepcionais vinculados a programas específicos com outras esferas de Governo de interesse da Administração, sendo o servidor avaliado quadrimestralmente pela COMPAQ.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

REGIME: URGENTE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Versa o presente projeto de lei, sobre a alteração do §3º e §4º do art. 57 da Lei nº 624/2003, que trata sobre a cedência de servidor para exercer atividades em outro órgão público.

Entende a Administração Municipal que o servidor quando cedido para outro órgão público, deverá ser avaliado pela COMPAQ quadrimestralmente (a cada quatro meses) de acordo com lei municipal em vigência. A cedência de servidores é pelo período de dois anos, renovável por igual período, no caso de servidor efetivo este período corresponderia ao acréscimo de 4%(quatro por cento) nos seus vencimentos, desde que ao final do período (a cada três avaliações quadrimestrais) o mesmo atinja média superior a 80%.

No caso de cedência de servidor em Estágio Probatório o mesmo fica com as avaliações suspensas, ou seja, não é avaliado por até quatro anos e só volta a ser avaliado no retorno de sua cedência de Órgão Público para o Município, o estágio que normalmente tem duração de 3(três) anos (nove avaliações quadrimestrais) vai durar no final da cedência 7(sete anos).

Estas tem sido algumas das dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal no momento de ceder um servidor a outro órgão público, uma vez que o servidor não quer ser prejudicado e o Estágio Probatório assim como a Promoção por merecimento (1%) são direitos assegurados por lei.

Diante da sucinta exposição dos motivos que nos levam a propor o presente, esperamos que essa Casa aprove as alterações ora propostas, visando acima de tudo atender aos direitos dos Servidores Públicos Municipais.

Victor Graeff, 20 de Janeiro de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal